



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04700/14

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEIS: SENHOR JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA (PREFEITO MUNICIPAL) E SENHOR JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO (GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE)

ADVOGADO HABILITADO: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE QUIXABA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA E DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – PARECER CONTRÁRIO, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO PREFEITO – APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO E AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DETERMINAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ESPECÍFICO DE OBRAS PÚBLICAS – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO APL TC 232/16 E PARECER PPL TC 64/2016 – CONHECIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL PARA AFASTAR A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA E, DESTA FEITA EMITIR PARECER FAVORÁVEL, JULGANDO REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL MANTENDO-SE INTACTOS OS DEMAIS ITENS DO ACÓRDÃO GUERREADO.

PARECER PPL TC 172 / 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04700/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal de QUIXABA, Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, referente ao exercício de 2013, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de QUIXABA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, RN-TC nº 05/2006, RN-TC nº 03/2010 e LC nº 141/2012 e Normas e Princípios de Contabilidade.*

Assinado 25 de Novembro de 2016 às 13:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Novembro de 2016 às 12:57



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 09:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 07:05



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Novembro de 2016 às 16:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL